



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/72/2021.

Congonhas, 8 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,


Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de contribuição a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA”**.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


Vanderlei Custódio Martins,

Secretário Municipal de Governo.

LEITURA EM PLENÁRIO

62 Reunião Ord.

EM 09/03/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 014/21 PROJETO DE LEI N.º 014 /2021.
APROVADO EM 31.03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 9 FAVORÁVEIS 1 NULOS
1 CONTRÁRIOS 1 BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 20 DE 4 DE 20 21
Yves
PRESIDENTE

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 120.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

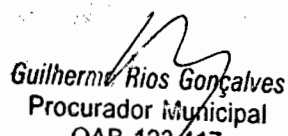
Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de março de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123417



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de repassar à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA a importância de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para que a entidade execute os objetivos constantes no art. 5º do seu estatuto, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do Município.

Tem como meta e desenvolvimento do Município no contexto regional; defesa dos interesses do mesmo junto aos órgãos estaduais e federais e o fortalecimento institucional na região do Alto Paraopeba.

Pelas razões expostas, e que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 3 de março de 2021.



CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2021, a qual estimamos um valor de até aproximadamente R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2021.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da receita prevista, e 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da despesa prevista para o exercício de 2021.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2021, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021.

Vilma de Moura

Secretária Municipal Interina de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artº 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021.

VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Lucimara Aparecida Junqueira

Mat. 2788

Diretora de Planejamento e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

À
DCONV,

Segue impacto orçamentário, bem como, informação de dotação orçamentária para o exercício de 2021.

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, seguirá a dotação orçamentária abaixo:

Ficha: 18

Órgão: 05

Unidade: 01

Função: 19

Sub-função: 573

Programa: 0002

Atividade: 0.007 – Contribuição a AMALPA

3.3.50.41 – Contribuições

Fonte: 00

Congonhas, 15 de dezembro de 2020.


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

PLANO DE TRABALHO /2021

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15	
CARGO: Prefeito			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA – AMALPA		CNPJ: 19.381.672/0001-12	
ENDEREÇO: Rua Jurupis - 100 - Bairro Carijós			
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36.400-000	TELEFONE: 3763-2299

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Contribuição à AMALPA	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: mar/2021 TÉRMINO: 31/12/2021
---	--

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Estabelecimento de condições à AMALPA, por meio do repasse de contribuições para sua manutenção, para a execução dos objetivos constantes no artigo 5º do seu estatuto, visando à ampliação e o fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do MUNICÍPIO.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Desenvolvimento do município no contexto regional.
2. Defesa dos interesses do município junto aos órgãos estaduais e federais.
3. Fortalecimento institucional do município na região do Alto Paraopeba.

6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A AMALPA deverá:

- a) utilizar os recursos repassados pelo município exclusivamente para a manutenção de suas atividades;
- b) estudar a administração municipal e promover a reforma administrativa através da reorganização do serviço público, dando ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;
- c) estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais;
- d) assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da administração municipal;
- e) defender e reivindicar os interesses da administração municipal;
- f) promover a adoção de estímulos econômicos e outros para industrialização da microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão de obra disponíveis;
- g) elaborar um plano administrativo, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa no município;
- h) estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, março de 2021

Proponente:

Presidente da entidade

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

Congonhas, março de 2021

a) () Previsão legal

b) () Previsão orçamentária

c) () Recursos financeiros

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

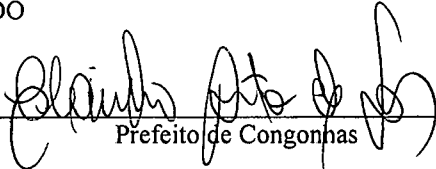
Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, março de 2021



Prefeito de Congonhas



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA – AMALPA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO ANO DE 2020.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às quatorze horas, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, realizou-se Assembleia Extraordinária da AMALPA para eleição e posse da nova diretoria. Iniciando os trabalhos o Prefeito Municipal de Queluzito e Presidente da AMALPA Célio Pereira de Souza, saudou a todos os presentes, destacando a presença dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras. Conferida as presenças para fins de constatação de quórum, constatou-se satisfatória. Em seguida foi aberto o processo de eleição para a Diretoria de 2020. Como houve apenas apresentação de uma chapa, constando o nome do Prefeito Elias Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, para ser eleito como **Presidente** da AMALPA; Prefeito de Casa Grande, Luiz Otávio Gonçalves, como **1º Vice-Presidente**; e, Prefeito de Conselheiro Lafaiete Mario Marcus Leão Dutra, como **2º Vice-Presidente**. A maioria dos presentes manifestou apoio incondicional à chapa apresentada.

Passou-se então ao preenchimento dos demais cargos. Para o **Conselho Fiscal Efetivo**: Prefeito Municipal de Queluzito Célio Pereira de Souza e Prefeito Municipal de Mococa Leonardo Augusto Moura Braga. **Conselho Fiscal Suplente**: Prefeito Municipal de Ouro Branco Hélio Marcio Campus e Prefeito Municipal de Congonhas José de Freitas Cordeiro. Composta assim a Diretoria e como não tinha outra chapa, o Prefeito Municipal de Queluzito, pela ordem, propôs a eleição por aclamação. O que foi feito, pelos prefeitos municipais após a votarem, elegendo a Diretoria para o ano de 2020, que ficou assim constituída:

PRESIDENTE – Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Elias Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, brasileiro, separado judicialmente, filho de Cristiano Antônio de Souza e Celina Ribeiro de Souza, devidamente inscrito junto ao CPF sob o nº 621.210.736-04 e do documento de identidade RG MG-2.750.612 SSP/MG, podendo ser localizado a Ave. Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro em São Brás do Suaçuí, Minas Gerais.

1º VICE-PRESIDENTE: Prefeito Municipal de Casa Grande, Luiz Otávio Gonçalves, Prefeito Municipal de Casa Grande, brasileiro, casado, motorista, filho de José Gonçalves de Souza e Irene Gonçalves Costa, devidamente inscrito junto ao

433
R

434
/M

CPF sob o nº 792.063.446-68 e documento de identidade RG. nº MG- 6.633.708 SSP/MG, podendo ser localizado a Rua Tancredo Neves, nº 22, Centro, Casa Grande, Minas Gerais.

2º VICE-PRESIDENTE: Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, brasileiro, casado, filho de Mário de Rezende Dutra e Lea Maria da Costa Leão Dutra, devidamente inscrito junto ao CPF sob o nº 597.156.426-91 e documento de identidade RG nº M1.785.029 SSP/MG, podendo ser localizado a Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete Minas Gerais.

CONSELHO FISCAL EFETIVO: Prefeito Municipal de Queluzito, Célio Pereira de Souza, Prefeito Municipal de Queluzito, brasileiro, casado, filho de José Mozart de Souza e Odete Pereira de Souza devidamente inscrito junto ao CPF sob o nº 557.945.216-00 e documento de identidade M3.842.169 SSP/MG, podendo ser localizado a Rua do Rosário, nº 04, Centro, Queluzito, Minas Gerais; e Prefeito Municipal de Moeda, Leonardo Augusto Moura Braga – Prefeito Municipal de Moeda, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, filho de Agostinho Braga de Moura e Edna Silva Braga de Moura, devidamente inscrito junto ao CPF nº 495.959.386-53, e documento de identidade nº MG-3.216.469 SSP/MG, podendo ser localizado a Rod. Paulo Alves do Carmo, nº 20, Centro, Moeda Minas Gerais

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

07-18331

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Prefeito Municipal de Ouro Branco, Hélio Márcio Campos, Prefeito Municipal de Ouro Branco, brasileiro, casado, filho de Fabio Campos e Irce Campos, devidamente inscrito junto ao CPF nº 375.363.626-68, e documento de identidade RG MG1.372.768 SSP/MG, podendo ser localizado a Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco, Minas Gerais; Prefeito Municipal de Congonhas José de Freitas Cordeiro, Prefeito Municipal de Ouro Branco, brasileiro, casado, Advogado, filho de José de Freitas Silva e Rosa Cordeiro de Freitas, devidamente inscrito junto ao CPF nº 245.186.116-91, e documento de identidade RG nº MG 855.430 SSP/MG, podendo ser localizado a Praça Presidente Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas, Minas Gerais.

10

m

A. M. S. - A



3 022

Pág 66

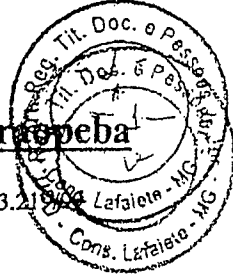
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.218/98

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARAPEBA - AMALPA -

I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE :

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é uma entidade civil de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios de Belo Vale, Brás Pires, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itabirito, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Porto Firme, Queluzito, Rio Espera, Santana do Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira, observando-se, porém, o disposto no art. 7º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos Municípios participantes da Associação o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam ao disposto nos artigos 40 e 49 deste Estatuto.

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Cons. Lafaiete.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estatuais, federais, entidades privadas e mistas, especialmente com a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM.

II - OBJETIVOS:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



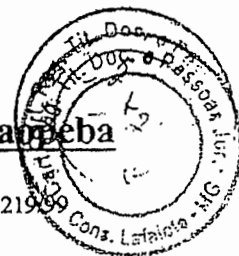
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 5º - Além dos objetivos previstos no artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 24, "caput" da Lei Complementar e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

1) Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

A - As atividades-meios de suas Prefeituras, devendo:

1 - estudar a administração municipal na Micro-Região e promover a reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

3 - assessorar e cooperar com as Câmaras dos Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 - defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região;

5 - promover, nos Municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização da Micro-Região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

6 - elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

7 - coordenar medidas para:

a) apoiar, na Micro-Região, os sistemas Nacional e Estadual de Planejamento;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/96

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Cooselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- b) institucionalizar o planejamento nos níveis municipal e micro-regional, como processo contínuo e permanente objetivando a promoção do desenvolvimento;
- c) a elaboração e a implantação de planos municipais e micro-regionais de desenvolvimento.

B - As atividades-fins de suas Prefeituras, devendo:

- 1 - estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- 2 - estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;
- 3 - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
 - a) educação, saúde pública, assistência social e habilitação;
 - b) serviços urbanos: obras públicas e outros;
 - c) transportes, comunicação, eletrificação e saneamento básico.
- 4 - incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Micro-Região;
- 5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na Micro-Região.

2) Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

A - divulgar, na Micro-Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnicas e financeira aos Municípios;

B - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 18.992/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



C - estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado;

D - reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública;

E - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro-Região, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

F - defender os interesses econômicos e sociais da Micro-Região

III - ORGANIZAÇÃO:

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Secretaria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

I - ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados e Presidentes das respectivas Câmaras Municipais, podendo os mesmos credenciar os seus representantes.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



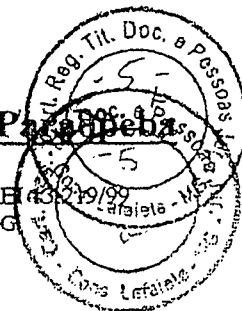
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraibuna

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 3.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

Tel/Fax (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Parágrafo 1º - Só será considerado Município Associado aquele que estiver fazendo o repasse financeiro, mensalmente, relativo ao percentual de FPM, a no mínimo seis (06) meses.

Parágrafo 2º - Somente terá direito a participar das votações, e conseqüentemente direito a voto, respeitado o § 1º deste artigo, os Municípios Associados que se encontrarem, no mínimo, com seis (06) contribuições mensalmente pagas nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 3º - A situação do Município associado em desconformidade com os §§1º e 2º, mormente com o pagamento em atraso de contribuições, não lhe assegura o direito a voto, nem tampouco de ser votado.

Parágrafo 4º - O disposto neste Artigo não se aplica as Câmaras Municipais.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões, respeitando este Estatuto.

Art. 9º - O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer Município Associado, observando o critério de rodízio, estabelecendo-se quando da realização de cada Assembléia Geral, o local da próxima.

Art. 10º - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar e a Vice-Presidência ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único - Na ausência e/ou em caso de impedimento, para o exercício da presidência da Assembléia Geral, pelo Prefeito do Município em que a mesma se realizar, caberá então presidi-la o Presidente da Associação e, se acaso ausente este ultimo, o 1º Vice Presidente, sucessivamente o 2º Vice Presidente, e por último o Secretario Executivo da Associação.

Art 11º - O "quorum" exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Parágrafo Único - Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação considera-se automaticamente convocada I (uma) hora depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número do participantes.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 12º - Somente terão direito a voto o Prefeito e o Presidente da Câmara ou os representantes credenciados de cada Município Associado, nos termos do artigo 7º do presente Estatuto.

Art. 13º - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 46 e 47 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Art. 14º - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, Vereadores dos Municípios Associados, outras pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos Prefeitos e Presidentes de Câmara ou pela Diretoria da Associação.

Art. 15º - A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante correspondência protocolada.

Art. 17º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 50 % (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e sua Diretoria se dará sempre através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 18º - Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19º - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida a aprovação do Plenário.

Art. 20º - A Diretoria da Associação executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 21º - É da competência da Assembléia Geral:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.218/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - Estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Micro-Região;
- III - Eleger, por votação secreta, dentre os seus membros, o Presidente, seus Vices Presidentes, bem como a Diretoria da Associação, pelo período de 1 (um) ano; podendo, entretanto, caso haja consenso, ser eleita por aclamação pelos Prefeitos e Presidentes de Câmara presentes, observado o Art. 7º e seus parágrafos;
- IV - Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- V - Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria;
- VI - Fixar a contribuição percentual sobre a receita transferida;
- VII - Homologar o Relatório Geral e a prestação de contas anual da Diretoria da Associação; Apreciar atividades desenvolvidas pela Associação; Reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 47;
- VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios Associados ou da Micro-Região.

Art. 22º - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Participarão dos trabalhos das Comissões Especiais o Secretário Executivo e técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas a Assembléia Geral.

Art. 23º - Compete às comissões Especiais da Assembléia Geral:

- I - Dar pareceres sobre proposições para as quais foram constituídas;
- II - Sugerir emendas às proposições e elas submetidas.

II - DIRETORIA:

Art. 24º - A Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é administrada pela Diretoria, que será composta de um Presidente, um 1º Vice Presidente e um 2º Vice Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, entre membros, de acordo com o inciso III do artigo 21 deste Estatuto.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



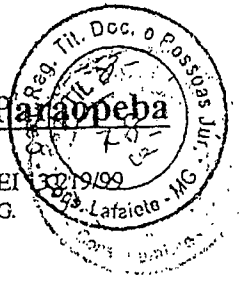
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Parapoíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 33219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria da Associação será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo 2º - O Presidente da Associação, no caso de vaga falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice Presidente.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 4º - Caso estejam vagos os cargos de: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, e os cargos do Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, deverá o Secretário Executivo convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, realizar as eleições, e empossar o novo Presidente, que dará então posse a sua Diretoria.

Art. 25º - São atribuições do Presidente da Associação:

- I - Representar judicial e administrativamente a Associação;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação.
- IV - Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho constituídos pela Secretaria Executiva;
- V - Firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI - Estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhistas;
- VII - Aprovar a contratação de empregados técnicos e burocratas da Associação;
- VIII - Solicitar, mediante pedido fundamentado do Secretário Executivo, sejam postos a disposição da Associação servidores dos Municípios Associados;
- IX - Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- X - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
- XI - Gerir o patrimônio da Associação;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.248/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- XII - Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
- XIII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XIV - Receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;
- XV - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;
- XVI - Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;
- XVII - Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de usa gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII - Elaborar o Relatório Geral de Atividades.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá delegar aos Vice Presidentes ou ao Secretário Executivo competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

III - SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 26 - A Secretaria Executiva da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, será chefiada por um Secretário Executivo especialmente contratado para este fim.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo será escolhido pela Diretoria;

Parágrafo 2º - A escolha do Secretário Executivo deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Estatuto.

Art. 27º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- II - Prestar ou contratar serviços de assistência técnica aos Municípios Associados, relacionados com administração municipal, atividades referentes ao desenvolvimento urbano, de acordo com o Presidente.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paroapeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.210/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 28º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores ou setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva;

II - Elaborar o programa anual de trabalho da Associação de acordo com o Presidente;

III - Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos Municípios associados;

IV - Propor ao Presidente sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e de entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;

V - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas;

VI - Contratar, após aprovação do Presidente da Associação, pessoal técnico e burocrata;

VII - Submeter ao Presidente, para aprovação da Assembléia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva remuneração;

VIII - Propor ao Presidente sejam postos à disposição da Associação servidores dos Municípios associados;

IX - Promover a arrecadação de recursos financeiros;

X - Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembléia Geral;

XI - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;

XII - Elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, o Relatório Mensal de Atividades da Associação;

XIII - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral.

Art. 29º - Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de funcionários de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 30º - A Secretaria Executiva é composta de Departamento Administrativo e do Departamento Técnico.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 31º - Ao Departamento Administrativo compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, orçamento, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 32º - São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo:

I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Administrativo, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;

III - Promover a arrecadação de recursos financeiros;

IV - Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente;

V - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

VI - Secretariar as reuniões da Assembléia, lavrando as respectivas atas;

VII - Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 33º - O Departamento Técnico é o órgão da Secretaria Executiva, responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios associados nas atividades de suas Prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 34º - Para o desempenho de suas atribuições, o Departamento Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 35º - É da competência do Departamento Técnico:

I - Prestar assistência técnica aos Municípios Associados na solução de problemas relacionados com:

A - As atividades-meios de suas Prefeituras:

1 - Organização Administrativa:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paroapeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



a) Organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;

b) Reorganização administrativa (reforma administrativa);

c) Racionalização dos métodos de trabalho; e

d) Outros.

2 - Administração financeira e orçamentária:

a) Legislação Tributária (Código Tributário);

b) Cadastro Fiscal;

c) Proposta Orçamentária;

d) Obtenção de recursos externos (extramunicipais);

e) Planos de investimentos;

f) Mecanizações nos serviços fazendários; e

g) Outros.

3 - Administração de Pessoal:

a) Estatutos dos Serviços Municipais;

b) Planos de classificação de cargos;

c) Planos de pagamentos;

d) Programas de treinamento de servidores municipais; e

c) Outros.

4 - Administração de Material:

a) Concorrências públicas;

b) Tombamentos; e

c) Outros.

5 - Contabilidade:

a) Assistência contábil;

b) Assistência mecanizada (mecanizações);

c) Auditoria contábil; e

d) Outros.

6 - Consultoria Jurídica:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Parapoeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.789/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- a) Assistência jurídica;
- b) Procuradoria;
- c) Projetos de Leis em geral; e
- d) Outros.

7 - Urbanismo:

- a) Plano Diretor;
- b) Código de Obras;
- c) Lei de Controle de Loteamento;
- d) Lei de Zoneamento; e
- e) Outros.

B - As atividades-fins de suas Prefeituras:

1 - Recursos Naturais e Agropecuários:

- a) Aproveitamento de recursos minerais (água mineral, calcário, etc.);
- b) Convênio ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
- c) Constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário;
- d) Outros.

2 - Energia Elétrica:

- a) Projetos de redes de eletrificação urbana e rural;
- b) Pedidos de financiamento para eletrificação; e
- c) Outros.

3 - Transportes e Comunicações:

- a) Planos rodoviários municipais;
- b) Projetos de rodovias e obras de arte;
- c) Constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso comum dos

Municípios associados;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Parapetiba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/98

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel. (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- rio;
- d) Constituição de fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário;
 - e) Planos municipais de comunicações telefônicas;
 - f) Projetos de centrais e redes telefônicas;
 - g) Construção de rodovias e obras de arte (engenharia);
 - h) Construção de centrais e redes telefônicas (engenharia); e
 - i) Outros.
- 4 - Obras Públicas:
- a) Projetos de edifícios públicos;
 - b) Construção de edifícios públicos (engenharia); e
 - c) Outros.
- 5 - Educação e Cultura:
- a) Planos educacionais municipais;
 - b) Projetos de prédios escolares;
 - c) Treinamento de professores municipais; e
 - d) Outros.
- 6 - Saúde Pública:
- a) Levantamento das condições da saúde e da população;
 - b) Coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;
 - c) Projetos de ambulatórios, prontos-socorros; hospitais, etc.;
 - d) Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região; e
 - e) Outros.
- 7 - Saneamento:
- a) Projetos de hidráulica (estações de captação e tratamento);
 - b) Projetos de redes d'água e de esgoto;
 - c) Contratos ou Convênios com entidades especializadas, públicos e privadas; e
 - d) Outros.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.273/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



8 - Assistência Social:

- a) Diagnóstico das condições sociais e assistências do Município;
- b) Projetos de obras assistências;
- c) Prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessitadas; e
- d) Outros.

9 - Habitação:

- a) Projetos de núcleos habitacionais populares;
- b) Projetos de casas populares;
- c) Coordenação com a COHAB estadual; e
- d) Outros.

10 - Serviços Urbanos:

- a) Planos de abastecimento urbano;
- b) Projetos de mercados, matadouros, feiras, etc.;
- c) Transportes coletivos (projetos, regulamento e contratos de concessão), e
- d) Outros.

II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;

III - Montar, para os Municípios associados, um sistema de controle para a avaliação dos resultados de seus planos trienais - (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

IV - Realizar estudos, planos e projetos de interesse micro-regional, dentro dos objetivos da Associação;

V - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênio ou acordos;

VI - Assessorar os Municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;

VII - Promover o intercâmbio técnico administrativo entre os Municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;

VIII - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



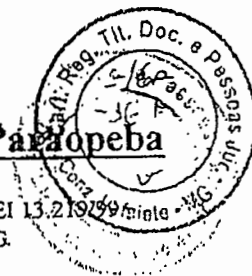
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paroapeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



IX - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36º - São atribuições do Chefe de Departamento Técnico:

I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Técnico, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - Organizar os grupos de trabalho incumbidos de estudarem os problemas administrativos municipais, bem como os problemas sócio-econômicos da Micro-Região;

III - Elaborar o programa anual de trabalho para o Departamento Técnico;

IV - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades a ser apresentado à Assembléia Geral;

V - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

IV - CONSELHO FISCAL:

Art. 37º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser membros da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 38º - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 39º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger o seu Presidente;

II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



IV - RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 40º - São fontes de recursos da Associação:

- I - Dotação orçamentária de até 1,5 % (hum e meio por cento) da receita arrecadada no exercício anterior pelos Municípios Associados;
- II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- III - Produto de operações de crédito;
- IV - Recursos provenientes de sua receita industrial;
- V - Legados e doações;
- VI - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - Somente terão direito a receber recursos financeiros advindos da União, Estado, e empresas da iniciativa privada ou pública, decorrentes de Convênios assinados entre esta Associação e aqueles organismos os Municípios Associados, que se enquadrarem no Art. 7º e seus parágrafos.

V - PATRIMÔNIO:

Art. 41º - Constituem patrimônio da Associação, bens e direitos que lhes sejam atribuídos ou que venha a adquirir.

Art. 42º - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam aqueles da Associação.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



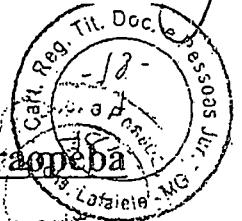
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 43º - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 44º - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 45º - Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante de recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências de legislação em vigor.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 46º - A dissolução da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios Associados, ouvida a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM.

Art. 47º - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, ouvida a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais (SEAM).

Art. 48º - Anualmente deverá ser publicado um Relatório Geral de Atividades da Associação.

Art. 49º - Cada Município reconhecerá, em Lei especial, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres pelo presente Estatuto.

Art. 50º - A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública.

“AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL”



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 19.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 51º - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 52º - A primeira Diretoria deverá constituir uma comissão especial para elaborar o regimento interno da Associação, no prazo de 90 (noventa), dias, a contar da data da aprovação do Estatuto.

Art. 53º - Somente podem participar da Associação os Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba, conforme definição pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 54º - A primeira Diretoria, eleita em 14 de junho de 1976, terá seu mandato encerrado em janeiro de 1977, quando será eleita a segunda Diretoria.

Art. 55º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

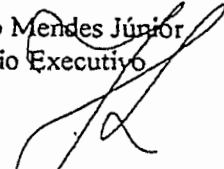
Art. 56º - A Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM, promoverá uma reunião com os Prefeitos eleitos, antes de os mesmos iniciarem seus mandatos, no sentido de articular a eleição da nova Diretoria que será empossada em fevereiro através de Assembléia Geral convocada pelo Secretário Executivo da Associação.

Art. 57º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2005.

Assinado:


Raimundo Gabriel dos Santos
Presidente da AMALPA


Dr. Argemiro Mendes Júnior
Secretário Executivo

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



**REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS**

Apresentado hoje para registro e apontado sob o
nº de ordem 3.769 às fls. 179
do protocolo A-1 Registrado sob
o nº de ordem 5.022 do Livro 4-93
às fls. 75/87 do Registro de pessoas jurídicas.
O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 18 de 03 de 2005

OFICIAL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA – AMALPA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO ANO DE 2020.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às quatorze horas, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, realizou-se Assembleia Extraordinária da AMALPA para eleição e posse da nova diretoria. Iniciando os trabalhos o Prefeito Municipal de Queluzito e Presidente da AMALPA Célio Pereira de Souza, saudou a todos os presentes, destacando a presença dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras. Conferida as presenças para fins de constatação de quórum, constatou-se satisfatória. Em seguida foi aberto o processo de eleição para a Diretoria de 2020. Como houve apenas apresentação de uma chapa, constando o nome do Prefeito Elias Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de São Brás de Suaçui, para ser eleito como **Presidente** da AMALPA; Prefeito de Casa Grande, Luiz Otávio Gonçalves, como **1º Vice-Presidente**; e, Prefeito de Conselheiro Lafaiete Mario Marcus Leão Dutra, como **2º Vice-Presidente**. A maioria dos presentes manifestou apoio incondicional à chapa apresentada.

Passou-se então ao preenchimento dos demais cargos. Para o **Conselho Fiscal Efetivo**: Prefeito Municipal de Queluzito Célio Pereira de Souza e Prefeito Municipal de Moeda Leonardo Augusto Moura Braga. **Conselho Fiscal Suplente**: Prefeito Municipal de Ouro Branco Hélio Marcio Campus e Prefeito Municipal de Congonhas José de Freitas Cordeiro. Composta assim a Diretoria e como não tinha outra chapa, o Prefeito Municipal de Queluzito, pela ordem, propôs a eleição por aclamação. O que foi feito, pelos prefeitos municipais aptos a votarem, elegendo a Diretoria para o ano de 2020, que ficou assim constituída:

PRESIDENTE – Prefeito Municipal de São Brás de Suaçui, Elias Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçui, brasileiro, separado judicialmente, filho de Cristiano Antônio de Souza e Celina Ribeiro de Souza, devidamente inscrito junto ao CPF sob o nº 621.210.736-04 e do documento de identidade RG MG-2.750.612 SSP/MG, podendo ser localizado a Ave. Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, n.º 150, Centro em São Brás do Suaçui, Minas Gerais.

1º VICE-PRESIDENTE: Prefeito Municipal de Casa Grande, Luiz Otávio Gonçalves, Prefeito Municipal de Casa Grande, brasileiro, casado, motorista, filho de José Gonçalves de Souza e Irene Gonçalves Costa, devidamente inscrito junto ao

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Paraopeba
Rua Jurupis, 100 – Bairro Carijós
Conselheiro Lafaiete – MG / 36400-000 Tel: (31) 3763.2299 e 3763.2506
amalpa@amalpa.org.br

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

5-07-10331-



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA – AMALPA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO ANO DE 2020.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às quatorze horas, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, realizou-se Assembleia Extraordinária da AMALPA para eleição e posse da nova diretoria. Iniciando os trabalhos o Prefeito Municipal de Queluzito e Presidente da AMALPA Célso Pereira de Souza, saudou a todos os presentes, destacando a presença dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras. Conferida as presenças para fins de constatação de quórum, constatou-se satisfatória. Em seguida foi aberto o processo de eleição para a Diretoria de 2020. Como houve apenas apresentação de uma chapa, constando o nome do Prefeito Elias Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de São Brás de Suaçui, para ser eleito como **Presidente** da AMALPA; Prefeito de Casa Grande, Luiz Otávio Gonçalves, como **1º Vice-Presidente**; e, Prefeito de Conselheiro Lafaiete Mario Marcus Leão Dutra, como **2º Vice-Presidente**. A maioria dos presentes manifestou apoio incondicional à chapa apresentada.

Passou-se então ao preenchimento dos demais cargos. Para o **Conselho Fiscal Efetivo**: Prefeito Municipal de Queluzito Célso Pereira de Souza e Prefeito Municipal de Moeda Leonardo Augusto Moura Braga. **Conselho Fiscal Suplente**: Prefeito Municipal de Ouro Branco Hélio Marcio Campus e Prefeito Municipal de Congonhas José de Freitas Cordeiro. Composta assim a Diretoria e como não tinha outra chapa, o Prefeito Municipal de Queluzito, pela ordem, propôs a eleição por aclamação. O que foi feito, pelos prefeitos municipais aptos a votarem, elegendo a Diretoria para o ano de 2020, que ficou assim constituída:

PRESIDENTE – Prefeito Municipal de São Brás de Suaçui, Elias Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçui, brasileiro, separado judicialmente, filho de Cristiano Antônio de Souza e Celina Ribeiro de Souza, devidamente inscrito junto ao CPF sob o nº 621.210.736-04 e do documento de identidade RG MG-2.750.612 SSP/MG, podendo ser localizado a Ave. Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, n.º 150, Centro em São Brás do Suaçui, Minas Gerais.

1º VICE-PRESIDENTE: Prefeito Municipal de Casa Grande, Luiz Otávio Gonçalves, Prefeito Municipal de Casa Grande, brasileiro, casado, motorista, filho de José Gonçalves de Souza e Irene Gonçalves Costa, devidamente inscrito junto ao

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Paraopeba
Rua Jurupis, 100 – Bairro Carijós
Conselheiro Lafaiete – MG / 36400-000 Tel: (31) 3763.2299 e 3763.2506
amalpa@amalpa.org.br

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro


5...07-18331...




Empossada a Diretoria com o compromisso de bem desempenhar as funções, assumiu os trabalhos o Presidente empossado.

Palavra franca: dela fizeram uso os Prefeitos e Presidentes de Câmaras presentes e demais autoridades.

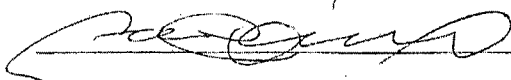
Conselheiro Lafaiete, dezessete de janeiro de 2020.



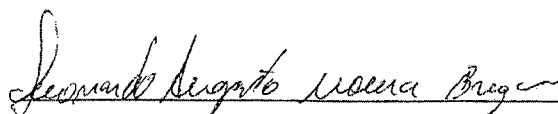
Luiz Otávio Gonçalves – Prefeito Municipal de Casa Grande



Mário Marcus Leão Dutra – Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete



José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal de Congonhas



Leonardo Augusto Moura Braga – Prefeito Municipal de Moeda-



Hélio Márcio Campos – Prefeito Municipal de Ouro Branco



Célio Pereira de Souza – Prefeito Municipal de Queluzito



Elias Ribeiro de Souza – Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Paraopeba
Rua Jurupis, 100 – Bairro Carijós
Conselheiro Lafaiete – MG / 36400-000 Tel: (31) 3763.2299 e 3763.2506
amalpa@amalpa.org.br

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07-10331---



PROTOCOLO Nº 29443 - Registro nº 0331 - Av 7
Livro AB8 - Fol. 545 / 547 - Data: 21/01/2020
Cidade: Emd.: R3757.83 - CEP: 36543-11 - Bairro: R59 - Valor Final: R\$222,20 - Cód. Post.: 61375-11, 66113-11, 61010-00

PODER JUDICIAL - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Passagens Jurídicas de Conselheiro Lafaiete
SELO DE CONSULTA: CW202019
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6889720483150647
Quilômetros de área emblemas: 0

Atendimento ao Cidadão: Av. Antônio Viana Rios Andrade, 1148 - Tel: (31) 3763.2299 - Fone: (31) 3763.2506
E-mail: (31) 3763.2299 - Valor Final: R\$222,20 - IBS: 187,30
Consulte e valide este selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REQUERIMENTO

Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 014/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA; **Projeto de Lei nº 015/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios; **Projeto de Lei nº 016/2021** - Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS; **Projeto de Lei nº 017/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM; **Projeto de Lei nº 018/2021** Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG; **Projeto de Lei nº 019/2021** - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG; **Projeto de Lei nº 026/2021** - Cria o programa de Microcrédito Avança Congonhas no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia da COVID-19; **Projeto de Lei nº 027/2021** - Institui Programa de "Proteção Alimentar aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino".

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

Vereadores:

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos**

Projeto de Lei nº 014/2021 – Executivo - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/2021**AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA - AMALPA.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 120.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de abril de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.989, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 120.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de abril de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas